



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 102/2002 DE 15 DE JULHO DE 2002**

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE LOTES RESIDENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*Sanção*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, do Estado do Espírito Santo, Aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em regime de concessão de direito real de uso, lotes residenciais, pelo prazo de 02 (dois) anos, localizados no loteamento **MORADA DO SOL**, mediante prévio estudo sócio-econômico do cessionário realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

**Art. 2º** - Decorrido o prazo de 02 (dois) anos da concessão, o beneficiário só receberá a escritura definitiva do respectivo imóvel se já tenha construído a sua residência, dentro dos padrões estabelecidos por Decreto Municipal.

**Art. 3º** - Aos beneficiários caberá o ônus dos encargos necessários a emissão e outorga da escritura definitiva.

**Art. 4º** - Os referidos lotes serão especificamente para construções residenciais, não podendo, no entanto os beneficiários alterar suas destinações.

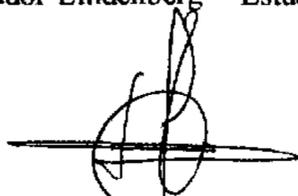
**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, sempre que necessário, editar regulamentos e instruções à execução desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg – Estado do Espírito Santo, ao décimo quinto dia do mês de julho do ano de dois mil e dois.

  
**ILDEVAR PRANDO**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no gabinete do Prefeito, na data supra citada.

  
**ANDRESSA MARIA BAYER**  
Chefe de Gabinete

